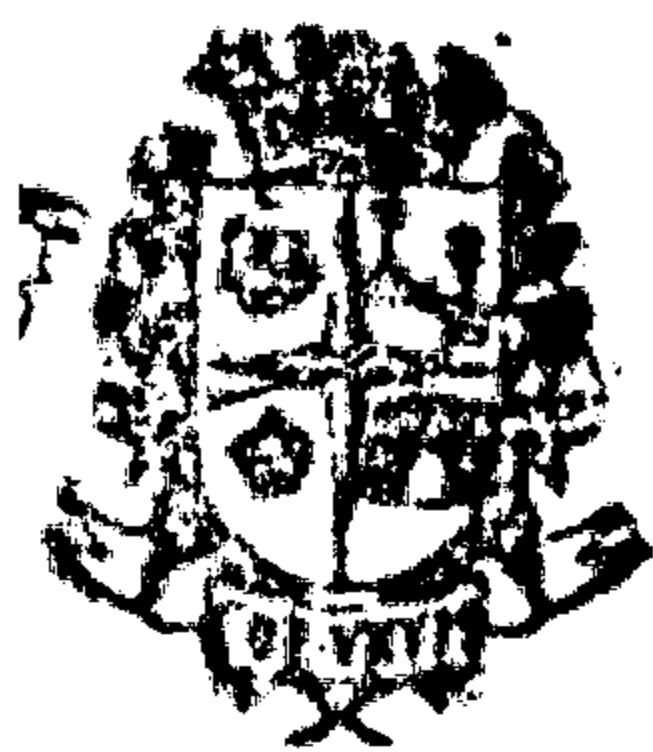




TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.184, de 21 de novembro de 1.989.

~~AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA QUE ESPECIFICAM, POR DOAÇÃO, À SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL DE TAQUARITINGA E À SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE TAQUARITINGA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar, por doação, à SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL DE TAQUARITINGA e à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE TAQUARITINGA, sem quaisquer ônus ou despesas para essas, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, as seguintes áreas:-

I - DOAÇÃO À SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL DE TAQUARITINGA:

- área localizada na Vila São Sebastião, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, entre as Ruas Joaquim Ferreira Campanhã (antiga Rua 26), Celeste Cavallini (antiga Rua 3), Pedro Paulo Correia (antiga Rua 33) e Rua 28, desapropriada pela Municipalidade e destinada à implantação de Conjunto Habitacional Popular, conforme Lei nº 2.125, de 13/2/89, e que perfaz um total de 19.296,00 m²;

- unidades de terreno localizadas na Vila São Sebastião, sob nºs 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 33, e os de nºs 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra 47, desapropriadas pela Municipalidade de Adelmo Pereira Marques Júnior e havido conforme Matrícula nºs 15.360 à 15.377, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, que perfazem respectivamente o total de 2.322,00 m² e 3.642,00 m².

II - DOAÇÃO À SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE TAQUARITINGA:

- glebas de terra desmembradas das Fazendas São Bento e Aricava, com as seguintes metragens: gleba I - 56.628,00 m², ou seja, 2,34 alqueires; gleba II - 38.962,00 m², ou seja, 1,61 alqueires; glebas III - 5.100,00 m², ou seja, 0,21 alqueires, num total de 100.690,00 m², ou seja, 4,16 alqueires, desapropriadas pela Municipalidade de Angelo Rinaldo Colombo e havido conforme Matrículas nºs 15.640, 15.641 e 15.642, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos.

- glebas de terra desmembradas do Sítio Gramma, mais propriamente em face com a estrada municipal para Santa Ernestina e Rodovia Porto Ferrão-Jaboticabal, com as seguintes metragens: gleba I - 25.525,381 m², ou seja, 1,0555 alqueires; gleba II - 9.480,00 m², ou seja, 0,39 alqueires, num total de 35.025,381 m², ou seja, 1,4455 alqueires, desapropriadas pela Municipalidade de Kioschi Ogata e havido conforme Matrículas nºs 15.637 e 15.638, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos.

- gleba de terra encravada na Fazenda Gramma, denominada Fazenda Santa Maria, num total de 188.518,00 m², ou seja, 7,79 alqueires, desapropriada pela Municipalidade de Pedro Rubens da Fonseca e havido conforme Matrícula nº 15.584, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local.

ARTIGO 2º - As doações a que se refere a presente Lei serão feitas para que as SOCIEDADES COMUNITÁRIAS destinem as referidas áreas à IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS POPULARES, de relevante interesse



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

cont. LEI Nº 2.184, de 21 de novembro de 1.989.

social, principalmente para a população carente de baixa renda.

§ 1º - Os lotes a serem desmembrados das glebas que integram o artigo 1º, serão no mínimo de 10,00 m de frente por 20,00 m de frente aos fundos; perfazendo uma área mínima de 200,00 m².

§ 2º - Os serviços de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários dos loteamentos ficarão a cargo das SOCIEDADES COMUNITÁRIAS, que os executarão de conformidade com o estabelecido em seus próprios estatutos.

§ 3º - Os loteamentos deverão ter início com a liberação de verbas do Governo Federal, condicionado o seu término no período de 24 (vinte e quatro) meses.

ARTIGO 3º - As condições para a alienação dos imóveis pelas SOCIEDADES COMUNITÁRIAS aos interessados, deverão ser da seguinte forma:-

- a) venda dos lotes à vista pelo preço fixo ou em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas mensalmente pela variação da Caderneta de Poupança;
- b) venda de materiais de construção à vista pelo preço de custo ou em até 6 (seis) parcelas corrigidas pela inflação do mês;
- c) venda de casas prontas à vista pelo preço de custo, de acordo com a respectiva planilha; ou em até 36 (trinta e seis) meses, corrigidos trimestralmente e de conformidade com a BTN.

ARTIGO 4º - Os interessados em adquirir os imóveis deverão obedecer aos seguintes critérios:-

- a) não possuir casa ou lote em seu nome, ou seja, nenhuma propriedade;
- b) residir no município há mais de 1 (hum) ano, a contar da data de sua inscrição no programa habitacional;
- c) ser casado (a), amasiado (a), viúvo (a), com filhos menores;
- d) ser solteiro (a), mas arrimo de família;
- e) por fim, se atendidas todas as classes citadas nos itens c e d, ser solteiro (a).

ARTIGO 5º - Ficam os adquirentes obrigados a não alugar, ceder, emprestar, ou de qualquer forma alienar o imóvel sem expresso consentimento da respectiva SOCIEDADE alienante.

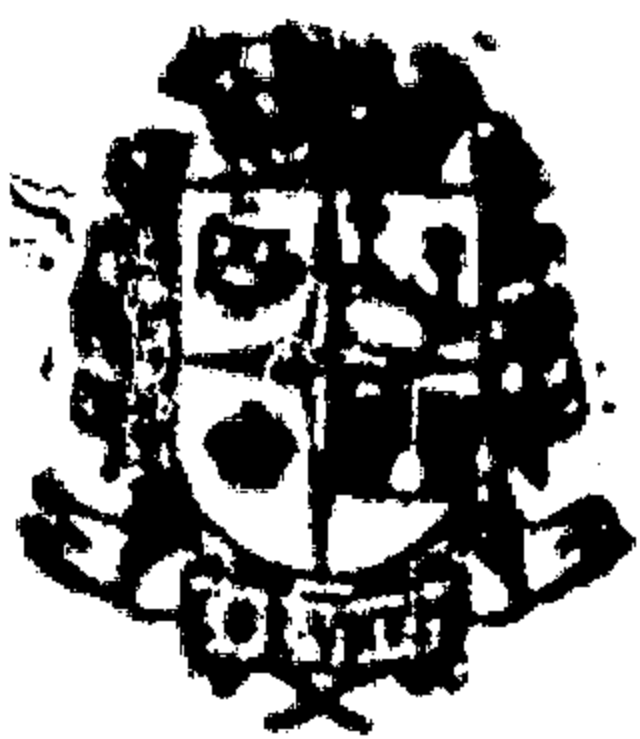
PARÁGRAFO ÚNICO - Quando consentida a alienação do imóvel, esta somente poderá ser efetivada se o interessado preencher os quesitos estabelecidos pelo artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 6º - Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a doar às referidas SOCIEDADES COMUNITÁRIAS pedra britada, areia, madeira, mão-de-obra de pedreiro, encanador, carpinteiro e eletricitista; caminhões de terra, para que as mesmas auxiliem a população carente na construção de suas moradias.

ARTIGO 7º - Fica criada uma Comissão, composta de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) integrantes do Conselho Comunitário das SOCIEDADES, e 1 (hum) representante da Municipalidade, para avaliação dos casos que preencham as condições estabelecidas na presente Lei.

ARTIGO 8º - Caso não seja dada a destinação prevista no artigo 2º desta Lei, ou se não concluídos os loteamentos dentro do prazo estipulado no § 3º do mesmo artigo, as áreas doadas deverão reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias.

ARTIGO 9º - Estende-se os efeitos do § 2º do artigo 2º, e dos artigos 3º, 4º e 5º e seu parágrafo único, da presente Lei;



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

cont. LEI Nº 2.184, de 21 de novembro de 1.989.

à Lei nº 2.151, de 02/08/1989, que doou área à SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL DE TAQUARITINGA para a implantação de Loteamento Popular.

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá às SOCIEDADES COMUNITÁRIAS toda a documentação, esclarecimentos que se fizerem necessários e que forem exigidos antes das escrituras de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das escrituras de doação; deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições impostas pela presente Lei.

ARTIGO 11 - Enquanto estiverem no domínio das SOCIEDADES COMUNITÁRIAS os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes dos loteamentos populares que elas implantarem neste Município; ficam isentos de tributos.

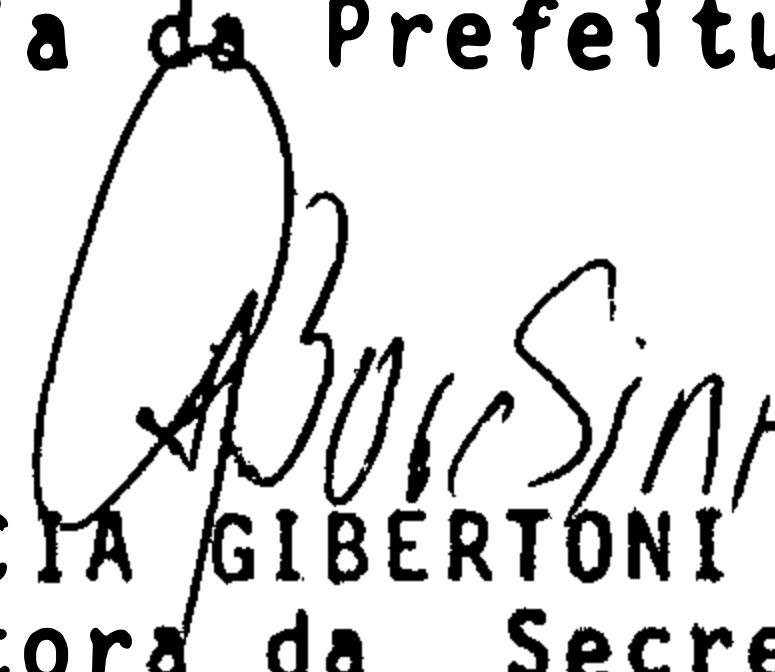
ARTIGO 12 - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente; suplementadas se necessárias.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 21 de novembro de 1.989.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura; na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -